Registrada sob nº [illegible] a fls. 152 do livro próprio

= LEI Nº 432 =

"Concede equiparação de aumentos salariais e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Sempre que ocorrer aumento do salário mínimo regional, devido aos servidores municipais, nos têrmos da lei municipal nº 408, de 30 de novembro de 1967, o percentual do aumento incidirá automàticamente sôbre os vencimentos dos demais funcionários municipais, ativos e inativos.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não impede quaisquer outros aumentos que os funcionários municipais, excluídos do regime da Consolidação das Leis do Trabalho, façam ou venham a fazer jús.

Art. 2º - As frações de cruzeiro novo, decorrentes do aumento salarial de que trata o artigo primeiro desta lei, serão sempre arredondadas para mais.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários ao atendimento das despesas oriundas da aplicação da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando portanto, a tôdas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado nesta cidade de São João Nepomuceno, aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

-Prefeito Municipal-